

S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Portaria n.º 108/2016 de 22 de Novembro de 2016

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março.

Com efeito, em paralelo com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, uma gestão adequada e integrada dos resíduos deve contribuir para o reforço da competitividade da Região, através da recuperação do valor de alguns desses materiais.

Na concretização das políticas públicas de gestão de resíduos, o Governo dos Açores promoveu a construção de centros de processamento de resíduos nas sete ilhas com menor população, com capacidade para receber a generalidade dos resíduos produzidos em cada uma dessas ilhas, e cuja exploração foi concessionada a entidades com experiência e qualificação para a gestão de resíduos.

Sucede, porém, que as estações de transferência, designadamente os equipamentos de compactação e transporte, apenas permitem a utilização de contentores marítimos de 10 ou 20 pés, com o conseqüente acréscimo de encargos para as concessionárias.

Neste contexto, importa estabelecer um mecanismo financeiro de compensação relativamente aos encargos que existiriam na circunstância de poderem ser operados contentores marítimos de 40 pés.

Foram ouvidas as concessionárias dos Centros de Processamento de Resíduos do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria, e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA).

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

1 – É instituída uma compensação financeira ao transporte inter-ilhas de refugo produzido nos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria, com o objetivo de compensar as concessionárias pelo diferencial dos encargos com a operação de transporte utilizando contentores marítimos de 10 e 20 pés.

2 – O refugo cujo transporte seja objeto de compensação financeira ao abrigo da presente portaria tem obrigatoriamente de ser entregue a operador licenciado para a sua gestão na Região Autónoma dos Açores, e esta ser comprovada nos termos estabelecidos para o funcionamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR).

3 – Em cumprimento do princípio da hierarquia, estabelecido no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, não é atribuída qualquer compensação financeira ao transporte de refugo cujo destino final seja a eliminação em aterro.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

Podem solicitar a compensação financeira estabelecida na presente portaria os operadores de gestão de resíduos concessionários dos Centros de Processamento de Resíduos que, cumulativamente, cumpram as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea ww) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Artigo 3.º

(Compensação)

1 – A compensação prevista na presente portaria corresponde a 30 euros por tonelada de refugo transportada inter-ilhas e entregue em operador licenciado para a sua gestão.

2 – O valor global da compensação a pagar não pode exceder 15% da quantidade de resíduos urbanos produzidos anualmente em cada ilha, tendo em conta os fluxos que devem ser contabilizados para o cálculo da meta a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 239.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Artigo 4.º

(Pedido e pagamento)

1 – O pedido de compensação financeira é dirigido à Direção Regional do Ambiente, até 31 de maio de cada ano, por correio eletrónico, através do endereço residuos.dra@azores.gov.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fatura e correspondente recibo do serviço de transporte marítimo do contentor de refugo;
- b) Guia de acompanhamento de resíduos (GAR) – Modelo A ou Modelo B, desde o Centro de Processamento de Resíduos até ao destino final.

2 – Recebido o pedido, a Direção Regional do Ambiente procede à análise do mesmo, verificando a validade dos elementos declarados, e efetua o pagamento da compensação financeira.

Artigo 5.º

(Disposição transitória)

O pedido de compensação financeira pelo transporte marítimo de refugo referente ao ano de 2015 deve ser submetido no prazo máximo de 45 dias após a entrada em vigor da presente portaria, não lhe sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 1.º da presente portaria.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada em 17 de novembro de 2016

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.